



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

INDICAÇÃO nº91/2026

Exmo. Senhor Vereador
IVAN PEREIRA DOS REIS
DD. Vice-Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O vereador infra-assinado, no exercício de seu mandato nesta Casa Legislativa e em conformidade com as disposições do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência o envio de ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. MIGUEL PAULO SOUZA FILHO, indicando que o Poder Executivo, por meio do setor competente, promova a reformulação estrutural, normativa e operacional do Conselho Municipal de Esporte, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos oriundos do ICMS Esportivo, bem como assegurar sua correta gestão e aplicação por intermédio do Fundo Municipal do Esporte.

São Francisco – MG, 14 de abril de 2026.

RAMIRO FERREIRA LIMA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação está alinhada a uma estratégia de governança pública orientada a resultados, com foco na ampliação da capacidade institucional do Município para captação de receitas vinculadas e no incremento de políticas públicas setoriais.

O ICMS Esportivo, no âmbito do Estado de Minas Gerais, constitui importante mecanismo de redistribuição de receitas, condicionado ao cumprimento de requisitos técnicos e à efetiva atuação dos conselhos municipais de esporte. Nesse contexto, a ausência ou fragilidade estrutural do Conselho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Municipal compromete o enquadramento do Município nos critérios estabelecidos, gerando perda de receitas potenciais e redução da capacidade de investimento no setor.

Sob a ótica do Direito Administrativo, a Administração Pública deve atuar de forma eficiente e orientada ao interesse público, o que implica estruturar adequadamente seus órgãos colegiados para o desempenho de suas funções institucionais. A organização administrativa deve ser funcionalmente adequada à consecução das políticas públicas, sob pena de ineficiência e desperdício de recursos.

No mesmo sentido, o fortalecimento do Conselho Municipal de Esporte representa um verdadeiro “ganho de eficiência operacional”, alavancando receitas sem aumento de carga tributária local — um claro exemplo de otimização de ativos institucionais.

Ademais, a correta operacionalização do Fundo Municipal do Esporte assegura transparência, rastreabilidade e controle na aplicação dos recursos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal.

Diante desse cenário, a medida proposta configura-se como ação estratégica de baixo custo e alto impacto, apta a potencializar o desenvolvimento esportivo local, fomentar a inclusão social e fortalecer a capacidade arrecadatória indireta do Município, em perfeita aderência ao interesse público primário.